

Proposta para o Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Assembleia Geral do SINDJUS-MA, no uso de suas atribuições, reunida aos 15 de Dezembro de 2018, delibera e ratifica o presente Código de Conduta Ética, proposto pelo Conselho de Ética.

Art. 2º - Fica instituído o Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA, a ser respeitado, observado, zelado e praticado por todos os Filiados, Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos que o compõem.

Art. 3º - O Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelo conjunto de Filiados, Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos que o compõem que atuem neste SINDICATO, devendo ser complementado pelo Código de Ética do Servidor Público, legislações regulamentares e normas operacionais que venham a ser instituídas.

Art. 4º - Em seu exercício os membros da Diretoria e/ou filiados deste SINDICATO, devem pautar suas atitudes, princípios e valores com a legalidade, a

impressoalidade, a solidariedade, a responsabilidade, a cooperação, o respeito, justiça social, confiança, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a imparcialidade, a civilidade e transparência de ações e a consciência dos princípios morais, favorecendo a consolidação de uma cultura ética.

Art. 5º - O exercício do mandato de Diretor, Conselheiros e a condição de filiado exigem conduta compatível com os preceitos e normas defendidos no Estatuto e Regimento deste SINDICATO, bem como legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA tem por objetivos:

- I. Definir os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO e fundamentam a sua imagem de Entidade sólida, íntegra e confiável no exercício de todas as atribuições em favor da Classe Trabalhadora, bem como orientar os Diretores e/ou Filiados sobre esses princípios e valores;

Art. 7º - O Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA tem por objetivos:

I. definir os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO e fundamentam a sua imagem de Entidade sólida, íntegra e confiável no exercício de todas as atribuições em favor da Classe Trabalhadora, bem como orientar o Diretor, Conselheiros e/ou Filiado sobre esses princípios e valores.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO

Art. 8º - São direitos do Diretor e/ou Filiado definidos por este Código:

I. Ser incentivado no exercício do cargo e/ou Filiado, tendo acesso a oportunidades de crescimento que propiciem sua qualificação para esse exercício, podendo expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem macular a imagem institucional do SINDICATO ou prejudicar outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

II. Dispor de transparência e acesso às informações, ressalvados os casos de sigilo previstos na legislação;

III. Ter mantida em sigilo informação de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito; e

IV. Ter assegurado o direito de peticionar à Comissão Permanente de Ética, doravante denominada COMISSÃO, em defesa de direito ou interesse legítimo.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO DIRETOR E/OU FILIADO DO SINDICATO

Art. 9º - No cumprimento do exercício político de Diretor e/ou Filiado, estes deverão proceder de forma a merecer o respeito, pautando-se pela observância aos princípios contidos neste Código de Conduta Ética, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais do SINDICATO.

Art. 10º - São deveres fundamentais do Diretor e/ou Filiado, para efeitos deste Código, no âmbito de abrangência do SINDICATO:

I. Ter consciência de que o exercício de sua função é regido por princípios éticos que se materializam no adequado desempenho do cargo e/ou na sua condição de Filiado;

II. Ser probo, íntegro, leal, justo e cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todo Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral, físico e/ou psíquico;

III. Resistir a todas as pressões de interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

IV. Ser assíduo e pontual às reuniões do SINDICATO, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

V. Manter-se atualizado com as normas do SINDICATO;

VI. Cumprir, de acordo com as normas do SINDICATO e as demais legislações pertinentes, as atribuições no âmbito de sua competência com critério, segurança e rapidez;

VII. Informar a existência deste Código e divulgá-lo, estimulando o seu integral cumprimento;

VIII. Realizar o exercício de sua função com lealdade e responsabilidade ao SINDICATO, não utilizando informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, mantendo confidencia quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgadas ao público;

IX. Agir de modo a impedir situações que possam caracterizar conflitos de interesses, que gerem lesão ao patrimônio, vantagem pessoal ou ganho por terceiro em razão do exercício da função de Diretor e/ou Filiado;

X. Consultar a COMISSÃO sempre que se deparar com situação, prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento do cargo de Diretor e/ou Filiado; e

XI. Abster-se, após desligamento do exercício de sua função no SINDICATO, da utilização de informações ou relações que obteve em razão do exercício da função de Diretor e/ou Filiado.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 11º - É vedado ao Diretor e/ou Filiado:

I. Descumprir o Estatuto e Regulamentos, bem como os Regimentos do SINDICATO;

II. Utilizar, para o atendimento de interesse particular, materiais e recursos logísticos e/ou humanos disponibilizados pelo SINDICATO;

III. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o ideal do SINDICATO;

IV. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com seus pares, Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

V. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;

VI. Utilizar-se da condição de Diretor e/ou Filiado para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;

VII. Sugerir ou indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO;

VIII. Usar, divulgar ou repassar a terceiros, informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização; e

IX. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO ÉTICA DA DENÚNCIA

Art. 12 - O procedimento da ação de ética terá início com a denúncia e deverá conter:

I. Identificação e assinatura do denunciante;

II. Exposição de fato(s) apontado(s) como contrário à ética, com apresentação dos elementos de prova

ou indicação de como e onde os mesmos podem ser encontrados; e

III. Identificação do denunciado e das testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O fato denunciado não poderá ter ocorrido há mais de 6 (seis) meses, contados da data de formalização da denúncia na forma dos artigos 10 e 11.

Art. 13º - A denúncia escrita poderá ser dirigida à Diretoria Geral e/ou ao Conselho de Ética, que, por sua vez, dará conhecimento ao denunciado com identificação do(s) dispositivo(s) infringido(s), se for o caso.

§ 1º - Se a denúncia for rejeitada, por avaliação da Conselho, esta elaborará proposta de arquivamento por meio de Relatório Final, o qual deverá conter os elementos de convicção necessários.

§ 2º - Sendo a denúncia rejeitada pelo Conselho de Ética, o denunciante poderá reencaminhá-la à Diretoria Geral que colocará a decisão do Conselho como ponto de pauta Assembleia Geral subsequente, que poderá rejeitar ou não a decisão.

§ 3º - Caso o Conselho de Ética entenda, após análise, que a denúncia é infundada, o Diretor e/ou Filiado que a fez estará sujeito às penalidades deste Código.

CAPÍTULO VII DA AÇÃO ÉTICA DO PROCESSO

Art. 12º - Acatada a denúncia, por avaliação do Conselho de Ética, cujo Relatório Inicial apontará de forma sintética os indícios e elementos de convicção, instaura-se o processo de Ação Ética, no qual o Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a sua conclusão, podendo processo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 13º - Iniciada a Ação Ética, o Conselho deverá proceder a notificação ao denunciado, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 14º - A qualquer Diretor e/ou Filiado que esteja sendo denunciado é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter visto dos autos, no âmbito do Conselho.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de ampla defesa ao denunciado.

Art. 18º - Ao autor de denúncia e ao denunciado é assegurado o direito de obter cópia do Relatório Final do Conselho e cópia dos autos.

Art. 19º - Encerrados os trabalhos do processo da Ação Ética, o qual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Conselho de Ética deverá publicar o Relatório Final, para as finalidades e providências previstas no Estatuto Social do SINDJUS-MA.

Art. 20º - Em grau de recurso final, a Assembleia Geral poderá acatar ou não o Relatório Final da Conselho de Ética, decidindo pela inocência do denunciado ou aplicabilidade da penalidade considerada cabível descrita no referido relatório, na forma do Estatuto Social do SINDJUS-MA.

§ 1º - Anunciado o resultado pela Assembleia Geral, as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º - Sendo declarada a inocência do denunciado, os autos serão arquivados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO COSELHO DE CONDUTA ÉTICA, DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 21º - Os membros do Conselho de Ética serão eleitos concomitantemente com a Diretoria Executiva, os Secretários, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes Regionais do SINDJUS-MA.

Art. 22º - O Conselho de Ética terá, do SINDJUS-MA, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho de suas funções, podendo, inclusive, solicitar parecer jurídico para consubstanciar suas ações.

Art. 23º - O Conselho de Ética observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, o disposto no Estatuto do SINDJUS-MA.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24º - Compete ao Conselho de Ética orientar Diretor e/ou Filiado sobre os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO, exercendo um trabalho educativo e preventivo, bem como apreciar transgressões, zelar pela

observância dos preceitos do Estatuto e seus Regimentos, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato e/ou filiação.

Art. 25º - Os Membros do Conselho de Ética deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de suas atribuições.

Art. 26º - O Conselho poderá deslocar-se para qualquer parte do território estadual, sempre que necessário, objetivando a plena apuração de denúncias de fatos ou atos sob sua apreciação.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES E SUAS APLICABILIDADES

Art. 27º - Ao Diretor infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão de comparecimento em até 3 (três) reuniões da diretoria; e

III. Perda do mandato.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos supracitados deste artigo, não haverá prejuízo de o Diretor responder civil e penalmente pelos atos praticados no exercício do mandato.

CAPÍTULO XI DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 28º - A advertência por escrito é medida disciplinar de competência da Diretoria Estadual Colegiada após deliberação do Conselho de Ética.

§ 1º - A advertência escrita será aplicada ao Diretor que:

- I. Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;
- II. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com os princípios éticos, legislação estatutária, regimental e objetivos do SINDICATO e/ou com o exercício das atribuições de Diretor;
- III. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao Diretor e/ou Filiado do SINDICATO;

IV. Deixar de participar, sem justificativa, das reuniões para as quais for regularmente convocado;

V. Não declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como partes parentes, sócios ou desafetos;

VI. Deixar de praticar ou retardar, sem justificativa, ato de ofício; e

VII. Deixar de comunicar formalmente, sempre que tenha conhecimento, de transgressão às normas do SINDICATO.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO

Art. 29º - Considera-se incurso na sanção de suspensão de comparecimento em até 3 (três) reuniões, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Diretor que:

I. Usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização;

II. Desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como manifestar-se de forma preconceituosa no que concerne a raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, filosófica e posição social na relação com outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

III. For conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;

IV. Indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços ao SINDICATO; e

V. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º - Será punido com a perda do mandato o Diretor que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa;

II. Assumir Função Gratificada (FG), Cargo Comissionado e/ou Cargo de Direção de Assessoramento Superior (DAS);

III. Não participar de movimentos grevistas e paredistas aprovados em Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela referida instância;

IV. Utilizar-se da função de Diretor para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem, assim como favorecer, direta ou indiretamente, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

V. Manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir outro Diretor, Empregado, Assessoria e/ou Filiado ao erro;

VI. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente outro Diretor, Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO; e

VII. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

Art. 31º - No caso de ser indicada a penalidade de perda do mandato, o Relatório Final do Conselho de Ética será encaminhado à Consultoria Jurídica do SINDICATO para exame e parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do prazo previsto para o rito processual.

Art. 32º - O Diretor que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova participação na Diretoria deste SINDICATO nos 2 (dois) mandatos seguintes.

Art. 33º - Ao Filiado infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão da filiação; e

III. Desfiliação.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos supracitados deste artigo, não haverá prejuízo de o Filiado responder civil e penalmente pelos atos praticados no exercício da filiação.

CAPÍTULO XIV DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 34º - Advertência por escrito é medida disciplinar de competência da Diretoria após deliberação do Conselho de Ética.

§ 1º - A advertência escrita será aplicada ao Filiado que:

I. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

II. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias a Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO; e

III. Deixar de comunicar formalmente à Diretoria, sempre que tenha conhecimento, de transgressão às normas do SINDICATO.

CAPÍTULO XV DA SUSPENSÃO

Art. 35º - Será punido com a suspensão da filiação por 3 (três) meses o Filiado que:

I. Usar, divulgar ou repassar a terceiros informações tecnológicas ou conhecimento de domínio e propriedade do SINDICATO, sem o conhecimento prévio e autorização;

II. Desrespeitar os princípios de conduta inerentes aos deveres e vedações do Diretor e/ou Filiado, bem como manifestar-se de forma preconceituosa no que concerne a raça, gênero, orientação e/ou identidade sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, filosófica e posição social em relação a Diretor, outro Filiado, Assessoria e/ou Empregado do SINDICATO;

III. For conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código; e

IV. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

Parágrafo Único - A suspensão da filiação implica a não participação em eventos realizados pelo SINDICATO, tais como congressos, seminários,

encontros, festas de confraternização, além da utilização do Camping para quaisquer atividades.

CAPÍTULO XVI DA DESFILIAÇÃO

Art. 36º - Será punido com a desfiliação o Filiado que:

I. Utilizar-se da condição de Filiado para auferir e/ou conferir benefícios ou tratamento diferenciado para si ou para outrem;

II. Fazer movimento contrário aos movimentos grevistas e paredistas aprovados em Assembleia Geral da categoria;

III. Manipular, deturpar ou falsificar o teor de depoimento, falação, documento, citação de lei, regimento ou informação privilegiada, de modo a induzir Diretor, Empregado, Assessoria e/ou outro Filiado ao erro;

IV. Desacatar, fazer alusões injuriosas, agredir fisicamente, ofender ou assediar moral, psíquica ou sexualmente Diretor, outro Filiado, Assessoria e Empregado do SINDICATO; e

V. Reincidir nas infrações do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Filiado que perder a sua filiação por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova filiação neste SINDICATO por 01 (um) mandato seguinte (subsequente).

Art. 36º - O processo de natureza ética, regulamentado neste Código, não será interrompido pela renúncia ou fim do mandato do Diretor ou pedido de desfiliação do Filiado, ficando o Diretor e/ou Filiado sujeito à aplicabilidade de todas as penalidades previstas.

CAPÍTULO XVII DA NULIDADE

Art. 37º - A nulidade do processo ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Por falta de notificação das partes;
- II. Por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo;
- III. Cerceamento de defesa.

Parágrafo Único - A nulidade do processo deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XVIII DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 38º - O processo poderá ser revisto de ofício ou a pedido da parte penalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que ocorra fato novo ou circunstância que assim o justifique.

§ 1º - Acatado o pedido de revisão pelo Conselho, o mesmo será levado a efeito através de Assembleia Geral, após re-análise dos fatos.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Todas as instâncias do SINDICATO darão tratamento prioritário à apuração de qualquer infração de natureza ética.

Parágrafo Único - A não observância do disposto neste artigo implicará infração de natureza ética de quem lhe der causa.

Art. 40º - O Conselho de Ética terá acesso a todas as informações necessárias e estritamente relacionadas ao objeto da Ação Ética, ressalvando-se os casos de sigilo devidamente protegidos pela legislação em vigor.

Art. 41º - O contido nos autos dos relatórios do Conselho terá caráter reservado e somente poderá ser acessado por pessoas que não sejam as partes, mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A guarda do processo cabe à Secretaria Geral do SindjusMA.

Art. 42º - Para os fins deste Código, consideram-se:

I. Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e do SINDICATO que possa comprometer ou influenciar o desempenho imparcial da função de Diretor; e

II. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do SINDICATO, que tenha

repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de conhecimento público.

Art. 43º - Este Código poderá ser alterado por iniciativa de qualquer Diretor e/ou Filiado mediante propostas apresentadas, devidamente fundamentadas, e encaminhadas ao Conselho de Ética para análise e emissão de parecer, e posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44º - A posse dos membros da Diretoria Executiva, Secretários, Conselheiros Fiscais e Representantes Sindicais Regionais, bem como a filiação ao SindjusMA deverá ser acompanhada de formal compromisso de aceitação deste Código, com assinatura do respectivo Termo.

Art. 45º - Este Código de Ética entra em vigor imediatamente após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do SindjusMA.

São Luis, 19 de maio de 2018.